-L E I Nº 1.200, DE 17/12/1973-

-Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme, - para o exercício de 1.974-

---oOo---

O Prefeito Municipal de Leme, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 83, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Leme, - para o exercício financeiro de 1.974, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em nove milhões e oitocentos mil cruzeiros---------- (Cr$9.800.000,00).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS DA ADIMINSTRAÇÃO DIRETA

I - Receitas Correntes			
	Receita Tributária	2.898.000,00	
	ReceitaPatrimonial	3.000,00	
	Transferências Correntes	4.495.500,00	
	Receitas Diversas	366.000,00	7.762.500,00
II - Receitas de Capital			
	Alienação de Bens móveis e Imóveis	20.000,00	
	Transferências de Capital	717.500,00	737,500,00
			8.500.000,00

ORGÃOS DA ADIMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento de Água e Esgoto de Leme	1.600.000,00
	10.100.000,00
MENOS:	
Transferência para Orgãos da Administração Indireta	300.000,00
	9.800.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico anexo, conforme desdobramento por funções:

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0 - Governo e Administração Geral	1.818.251,57
1 - Administração Financeira	848.117,88
4 - Viação Transporte e Comunicação	290.870,00
6 - Educação e Cultura	1.015.098,40
7 - Saúde	2.000,00
8 - Bem Estar Social	667.718,15
9 - Serviços Urbanos	3.857.944,00
	8.500.000,00

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento de Água e Esgoto de Leme	1.600.000,00
	10.100.000,00
MENOS:	
Transferência para Orgãos da Administração Indireta	300.000,00
	9.800.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º desta lei, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, mediante decreto, poderá reajustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos qua-

dros anexos ou através de créditos suplementares abertos - na forma do artigo 5º desta lei, combinado com o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da receita estimada (Artigo 67 da Constituição Federal).

b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento (50%) do orçamento da despesa, nos têrmos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal aprovará mediante decreto, até 31 de dezembro do corrente ano, quadros do detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 7º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 17 de dezembro de 1973.

JOÃO LUIZ MANCINI
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 1973.

JAYR HIGASHI
Chefe do Gabinete

VM/mit